

A luta pela democracia: moralidades, práticas e limites na magistratura criminal fluminense

Geana Benfeita
(UERJ)

Em setembro de 2015, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou o ADPF nº 347 reconhecendo o “estado de coisas inconstitucional” do sistema penitenciário brasileiro em virtude da sistemática violação de direitos humanos. Na ação, as prisões são descritas como “verdadeiros infernos dantescos”¹, “masmorras medievais” e “escolas do crime”, em virtude da insalubridade e superlotação das celas; da dificuldade de acesso a direitos sociais como educação e saúde; da falta de água potável e produtos de higiene; da violência perpetrada por outros detentos e agentes do Estado; da falta de critérios na divisão de presos, dentre outras violações de direitos (BRASIL, 2015). O relator do caso, Min. Marco Aurélio, argumentou que a responsabilidade pela condição do sistema penitenciário recai sobre o Três Poderes, mas apontou o uso excessivo de penas provisórias pelo Judiciário como um dos fatores para a superlotação das prisões do país. Dentre as mais de 700 mil pessoas presas à época da propositura da ação, 41% delas estavam presas provisoriamente, ou seja, aguardavam a conclusão do processo privadas de liberdade – estavam presas sem serem formalmente condenadas. Pretendo examinar essa responsabilidade a partir de um grupo de juízes que, considerando o atual estado das prisões, as suas consequências negativas na vida das pessoas privadas de liberdade, e o esvaziamento de sua função social, procuram evitar a decretação da pena de privação de liberdade.

1 Neste artigo, utilizo aspas em citações e em categorias nativas.

Ao reconhecer o “estado de coisas inconstitucional”, o STF determinou uma série de medidas para alterar o quadro do sistema penitenciário, mas, decorridos oito anos da decisão, o cenário permanece o mesmo. O Brasil ainda é o terceiro país que mais encarcera no mundo (WPB, 2022), o ambiente no interior dos muros da prisão permanece insalubre, com restrições de acesso à água, a produtos de higiene e de acesso ao sistema de saúde, o que torna a população carcerária vulnerável a doenças, principalmente a tuberculose (SÁNCHEZ et al, 2021). As penitenciárias permanecem superlotados, nem mesmo durante a pandemia de COVID-19, em que medidas desencarceradoras foram apontadas por órgãos de proteção de direitos humanos como a principal estratégia para evitar a contaminação e morte da população carcerária, sobretudo daqueles considerados como grupo de risco como idosos e gestantes, surtiu efeito, permanecendo a prisão como regra no Judiciário (GODOI, CAMPELLO, MALLART, 2020).

Entretanto, é diante deste contexto de violações e permanências que o presente artigo tem como proposta explorar tentativas de mudanças e efetivação direitos. Para isso, apresento um pequeno grupo de magistrados do Estado do Rio de Janeiro, atuantes em esfera penal, que no exercício de suas funções mantém-se críticos a decretação da pena de privação de liberdade como principal medida para lidar com a criminalidade e entendem o cárcere como um ambiente violador de direitos e causador de sofrimento, chama-os de “juízes progressistas”². A partir de entrevistas de história de vida com seis magistrados investigo como buscam produzir e sustentar espaços de ação.

2 Além de “juízes progressistas”, os interlocutores também se classificaram de outras formas, como “juízes democráticos” e “juízes de vanguarda”, por exemplo. Entretanto fiz a opção de identificá-los como “juízes progressistas” em razão de sua clara oposição ao caráter conservador da justiça criminal como um todo.

Através de suas narrativas³, pude constatar que os “juízes progressistas” têm uma visão minoritária sobre o direito penal e as prisões, vinculando sua prática profissional a um ideal de democracia baseado na concretização da Constituição e dos direitos humanos, e declaram se identificar com os valores da esquerda política. Eles entendem que a pena de privação de liberdade é uma medida extrema, devendo ser evitada sempre que possível, ou mesmo substituída. Isso porque acreditam que a prisão não cumpre nenhum papel de ressocialização do preso, ao contrário, ela pode contribuir para a sua assimilação à criminalidade. Ao longo das entrevistas, as prisões são classificadas como um “sistema sub-humano”, “o ápice da desumanização”, uma “cloaca humana”, que “acaba com a vida” e faz sofrer quem para lá é enviado.

Por outro lado, os “juízes progressistas” acreditam que a grande maioria da magistratura tem uma atuação mais vinculada às tradições jurídicas, o que inclui a compreensão de que o aprisionamento é benéfico para a sociedade, e uma visão política mais próxima da direita – a figura do “juiz conservador” surge, assim, como uma identidade antagonica, porém representativa da magistratura. Esse embate de perspectivas, entretanto, não se restringe aos debates teóricos sobre o direito ou sobre a magistratura, mas alcança uma dimensão política com a utilização de processos disciplinares com o intuito de normalizar condutas, opiniões e decisões dos “juízes progressistas”. Por esses motivos, ao comentarem sobre seu cotidiano como juízes, relatam sentimentos negativos como tristeza, angústia e frustração atrelados, principalmente, ao ato de decretar a prisão, e um desejo de “querer fazer mais” pelos réus.

Em diversos momentos, os juízes relacionam sua atuação ao termo “luta”, ora em um sentido cotidiano – como “brigar” para conseguir determinados recursos ao fórum –, ora em um sentido diretamente político

3 As entrevistas foram realizadas através da plataforma Google Meets em razão do isolamento social, pois essa pesquisa, assim como muitas outras do período, também foi tocada pela pandemia de Covid-19.

– como quando mencionam a “luta pela democracia”. Este artigo tem como ponto de partida o exercício de compreensão dos vários sentidos em que o termo “luta” é empregado pelos juízes. Para isso me inspirei nos estudos de Comerford (1999) que explorou a polissemia da palavra entre trabalhadores rurais no contexto de conflitos de terra, em que a luta poderia referir-se tanto a dificuldades e penúrias cotidianas de quem trabalha no meio rural quanto a questões políticas ligadas a busca por direitos ou a atuação sindical, porém o termo está sempre envolto em formas de sofrimentos.

Dessa forma, o artigo está dividido em dois momentos. Primeiramente, a partir de relatos sobre vários episódios de processos disciplinares sofridos pelos interlocutores, examino o emprego da categoria “luta” em seu sentido explicitamente político, que se estende desde eventos excepcionais – como a participação em manifestações – até alcançar o cotidiano, revelando micropolíticas na relação entre os “juízes progressistas” e o “Tribunal”⁴ capazes de limitar a forma como os juízes operam o direito. Em seguida, abordo os diversos sentidos que a “luta” pode adquirir no cotidiano dos “juízes progressistas” a partir de dados do trabalho de campo desenvolvido entre março e maio de 2022 na 7ª Vara Criminal do Fórum de Mesquita, Baixada Fluminense, onde minha principal interlocutora era juíza titular. Aqui, a “luta” é constituída pela busca de alternativas para reverter ou amenizar o quadro de insatisfação profissional expressa pela juíza, enquanto procura diminuir o sofrimento dos acusados e seus familiares diante da possibilidade da decretação da pena de prisão, ao passo que procura contornar possíveis ingerências do “Tribunal” e desviar de processos disciplinares.

Pretendo demonstrar que ambas dimensões da “luta” estão inseridas em um contexto mais amplo de “luta pela democracia”. Tanto as questões mais políticas, quanto as práticas cotidianas dos “juízes progressistas” são direcionadas para a concretização do ideal de democracia vinculado à defesa dos direitos humanos, redução das desigualdades sociais e jurídicas, e

4 O “Tribunal”, citado diversas vezes pelos interlocutores, refere-se tanto ao TJRJ quanto ao CNJ, autoridades capazes de julgar processos disciplinares.

a proteção das populações mais vulneráveis, especialmente atingidas pela justiça criminal. Esse conjunto de valores e normas morais compõem a economia moral (FASSIN, 2014) dos “juízes progressistas”, orientando sua prática profissional. O discurso da “luta pela democracia”, assim, se infiltra no cotidiano para qualificar as dificuldades causadas tanto por questões burocráticas, limites da lei ou tecnologias de poder do “Tribunal”. O que, por fim, revela a indissociabilidade do trabalho da magistratura com questões políticas mais amplas.

Destaco que estudos sobre a relação entre direito e moralidades não são uma novidade, existe uma consistente produção que investiga essa dinâmica a partir de quem demanda do Estado, e também dos agentes do Estado. A respeito desta perspectiva, Eilbaum (2016) demonstra, em sua etnografia com promotores argentinos, que o campo do direito é composto por “moralidades situacionais”, pois a depender do investigado, o “fundo” – as normas de direito penal – nem sempre coincide com a “forma” – os procedimentos do processo penal. Moralidades socialmente estabelecidas são capazes de formar a convicção dos agentes sobre determinado caso ou sua opinião sobre determinado investigado, o que leva a uma verdadeira mudança nos usos das normas e procedimentos legais. Ora um promotor pode ser compreensível com um investigado e não cobrar determinada formalidade legal, ora pode ser intransigente com a mesma formalidade para outro. Nesse sentido, “toda ação judicial estará sempre informada por moralidades diversas” (EILBAUM, 2016, p. 28).

Assim, este artigo não contesta a presença, a influência ou os usos da moralidade na formação das decisões e das práticas jurídicas dos interlocutores. Ela é desenvolvida a partir da compreensão de que existem várias moralidades dentro do campo do direito, e se propõe a apresentar uma delas, aquela que conforma a atuação dos “juízes progressistas”. Portanto, trabalho mais com o caráter produtivo da moral, de criação de novos cenários político-culturais e não de mero instrumento para a estabilidade social (SCHUCH, 2014), na medida em que a moralidade dos interlocutores inspira suas agências no sentido da “luta pela democracia”.

Cabe ressaltar que, apesar de não ter como propósito um estudo do sistema penitenciário, a questão prisional é o fio condutor desta pesquisa. Acredito que trabalhar com os “juízes progressistas” é jogar luz sobre formas menos punitivistas de Justiça que não dependem de legislações ou transformações ideológicas futuras, mas a partir do aqui e agora.

Democracia, formas de ação e processos disciplinares

Cristiana, Simone, Siro, Rubens, Marcos e André são juízes do estado do Rio de Janeiro atuantes em esfera criminal, são os interlocutores desta pesquisa e expressamente aceitaram ser identificados, fato que acredito guardar ligação com suas pretensões democráticas. De histórias, origens, gêneros e raças diferentes, esse pequeno grupo diverso de magistrados tem em comum o olhar crítico sobre o direito penal e as prisões, fruto, como afirmam, do estudo aprofundado sobre o direito penal – em especial a criminologia crítica – adquirido voluntariamente fora das salas de aula do curso de direito, e também da atuação, observação e sentimentos experienciados ao longo de anos em salas de audiência.

Com exceção de um interlocutor, todos os demais são membros da Associação de Juízes para a Democracia (AJD), associação que reúne juízes comprometidos com a efetivação de uma democracia pluralista e inclusiva (BONELLI, 2005). Os “juízes progressistas” mencionam primeiro de “luta” em um sentido político ao apresentarem as razões para sua associação à AJD e sua vinculação com a “luta pela democracia”. Comentando sobre a associação, Cristiana me explica que a AJD “tem uma configuração de tá ao lado dos movimentos sociais, de tá ao lado da luta pela democracia mesmo”. Marcos explica que quis se associar a AJD porque a “democracia é uma falácia” e que a associação trava “lutas” para tornar real o sonho de democracia e os direitos constitucionais, no sentido de “tentar concretizar esse sonho, a realização efetiva da Constituição”. Portanto, ideal de democracia está intrinsecamente ligado à consecução de direitos fundamentais e à participação popular na esfera política, inclusive no Judiciário. Assim,

um “juiz progressista” trabalha com a intenção de pôr em prática essa democracia, que Rubens define como: “Democracia é um processo, né, permanente de luta”.

A “luta” em sua noção política ganha um sentido prático diante do caso dos quatro de Copacabana, episódio excepcional que envolveu Cristiana, Simone, Rubens e André. No dia 17 de abril de 2015, durante uma manifestação – chamada “Funk contra o golpe” organizado pela Furacão 2000 – em prol do governo de Dilma Rousseff e contrária ao impeachment, os quatro juízes manifestaram-se no alto de um trio elétrico em frente a praia de Copacabana, o que gerou processos disciplinares no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) e no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ambos sob a acusação de atividade político-partidária o que é vedado aos juízes pela Constituição e pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN).

As falas dos juízes foram registradas pela mídia e, de acordo com reportagem de Souza (2016), na ocasião, André teria dito que “a insatisfação do governo tem que ser demonstrada nas urnas”, “que impeachment só é possível mediante crime de responsabilidade” e “não vai ter golpe”. Em seguida, Simone teria se manifestado dizendo que iria “falar como mulher, lutadora e juíza”, “que não está sendo fácil para Dilma governar com essa mídia golpista” e que “no Poder Judiciário, tem juízes que defendem a democracia”. Depois é a vez de Cristiana que denuncia a criminalização de jovens negros e pobres, afirmando que “vai ter luta”. Por fim, Rubens teria declarado que “é bom olhar para a Avenida Atlântica e não ver nenhum coxinha⁵”, que estava ali “como cidadão e também juiz de Direito” e que “as

5 Em alusão ao salgado brasileiro, “coxinha” é um termo pejorativo, utilizado para definir alguém como convencido ou esnobe. A época, “coxinha” era muito usado por representantes da esquerda política para se referir a pessoas da classe média que defendiam a direita e o conservadorismo. Em resposta, a direita passou a se referir a esquerda como “mortadela”, em referência ao embutido de baixo custo e popular entre as classes mais pobres.

instituições não funcionam”, pois “se o Supremo Tribunal estivesse funcionando, não haveria essa palhaçada. As ruas vão barrar o golpe”.

As falas destacadas acima evidenciam a posição dos juízes e a utilização do termo “luta” em um sentido explicitamente político. Dentro do contexto das manifestações de 2015, frases como essas sinalizam a insatisfação com os arranjos políticos da época, que caminhavam para uma virada política à direita, com a destituição de um governo fundado na promoção de direitos sociais e, portanto, muito próximo da ideia de democracia dos “juízes progressistas”. Afirmar que “vai ter luta” e apresentar-se como uma “lutadora” enfatizam os esforços e as resistências necessárias para a manutenção da democracia – ameaçada pelo não funcionamento das instituições –, e o compromisso dos juízes em defendê-la e preservar o governo – “no Poder Judiciário, tem juízes que defendem a democracia”.

Em um sentido muito próximo da compreensão do Estado como ficção, que precisa ser constantemente reificado através de práticas que geram legitimidade (ABRAMS, 2006), a democracia enquanto uma “falácia”, para que se torne real, precisa ser constantemente protegida, pois sempre está sob ameaça do mal funcionamento das instituições. Seja a suspeita contra as instituições ou o Estado justificada ou não, os “juízes progressistas” veem a “luta pela democracia” – e sua ameaça enquanto causa – como caminho necessário para concretizá-la. Nesse sentido, a “luta pela democracia” implica, em certa medida, uma suspeita sobre as instituições.

Mais tarde, naquele mesmo 17 de abril, houve uma manifestação contrária ao governo e favorável ao impeachment. Dela também participaram outros juízes do Rio de Janeiro, mas apenas os quatro juízes de Copacabana sofreram processos disciplinares. Sobre as consequências do episódio, André entende que foi “uma experiência muito ruim, porque quando você é acusado injustamente de algo, é sempre muito ruim”. Ele me explica que a lei veda ao juiz o exercício de atividade político-partidária, mas que na ocasião ocorreu apenas a manifestação dos juízes sobre uma situação político-jurídica do país:

Aquela manifestação contra o impeachment nada mais era do que uma opinião jurídica, sobre os fatos que ensejaram ali aquela situação e não tinha nada de político-partidário naquilo. Até porque nós não estávamos num cenário de eleição ou de campanha eleitoral, não era um ato partidário, não era algo organizado por partido político algum. Era simplesmente pessoas reunidas pra discutir... uma realidade. Uma realidade político-jurídica né, tinha um condão político, obviamente, mas tudo é político (André em entrevista *online*, 08 de junho de 2022).

Em 2016, o processo disciplinar iniciado no TJRJ acabou sendo arquivado. Para os desembargadores que votaram pelo arquivamento, os juízes tiveram um comportamento inadequado, mas que não configurava uma atividade político-partidária. Alguns votos destacavam que: “Nós, magistrados, temos que ter comedimento”; “Mas isso [o processo disciplinar] fica como um alerta aos representados e aos magistrados como um todo. A conduta da magistratura é sempre vista, observada”; e ainda “que toda aquela situação [o processo disciplinar] já teria servido de exemplo para os outros juízes e até para os que participaram do ato”, pois “serviu como uma espécie de punição pelo ato que praticaram” (SOUZA, 2016). Porém, o caso foi levado ao CNJ em 2017, onde por unanimidade os conselheiros optaram pela abertura de processo disciplinar. Em seu voto, o relator do caso argumentou que os magistrados têm normas de condutas que precisam ser seguidas: “Ser juiz não é ser um cidadão comum. O juiz tem normas de comportamento próprio, como tem um engenheiro, como tem um perito...” (BENITES, 2017).

Para além da questão política, chama atenção o incômodo dos desembargadores, como expresso em seus votos, com o comportamento dos juízes, seu aparente descompromisso com a ideia de que “ser juiz não é ser um cidadão comum”. O processo disciplinar, como o próprio nome indica, é um procedimento administrativo fundado no poder disciplinar que tem como função o adestramento (FOUCAULT, 2014). A disciplina institui uma série de micro penalidades que giram em torno, dentre outras aspectos, dos

discursos e da maneira de ser dos indivíduos, com o objetivo de fabricá-los ou moldá-los, para isso “torna penalizáveis as frações mais tênues da conduta” (FOUCAULT, 2014, p.175). A intenção da punição disciplinar não é tanto a expiação ou o arrependimento, mas a resignação do indivíduo às normas e as condutas a ele impostas. É nesse sentido, que a mera possibilidade da condenação em um processo disciplinar já parece a um dos desembargadores punição suficiente, inclusive servindo de exemplo a outros juízes não envolvidos com o caso.

Com a abertura do processo disciplinar no CNJ, cresceu dentro do campo jurídico a suspeita de que a instituição estava sendo seletiva com relação ao caso, pois nenhum processo havia sido instaurado contra juízes defensores do impeachment. Inclusive, o conselheiro relator foi acusado de ser próximo a Michel Temer e outras figuras políticas com interesse no impeachment (BENITES, 2017; MARQUES, 2017). Ainda falando sobre os processos disciplinares no TJRJ e no CNJ, André acredita que sofreu “perseguição” pelas opiniões que expressou naquela tarde com os colegas. Ele destaca o sentimento de “tristeza” que decorreria da “injustiça” a qual foi submetido com os processos, mas principalmente pela percepção de que a “instituição” – o CNJ – estaria se afastando da “Justiça e do Direito”, o que revelaria dificuldades ainda maiores para pessoas que não conhecem os meandros do Judiciário, o que em sua visão é “desesperador”.

Nesse contexto, os processos disciplinares são consequência – e punições – da “luta” em sentido político, na medida em que decorrem da participação dos juízes na manifestação de Copacabana. Nessa chave, a “luta” em seu sentido político também expressa formas de sofrimento individuais, como sentir-se triste por sofrer uma injustiça, e coletivas, ao imaginar o sofrimento e as dificuldades ainda maiores que pessoas mais vulneráveis podem enfrentar diante do mau funcionamento da instituição. O termo “luta”, assim como compreendido por Comerford (1999), aqui também está relacionado a formas de sofrimento.

O caso dos quatro de Copacabana não foi o único incidente que os “juízes progressistas” apontaram como exemplo de “perseguição” dentro

do Judiciário. Durante a entrevista, Marcos me contou que presidiu um grupo chamado Grupo Restauração, com o objetivo de atuar junto ao CNJ movendo ações e fazendo pedidos a respeito do aperfeiçoamento da magistratura, e reunia colegas que tinham as “mesmas preocupações com direitos fundamentais”. Entretanto, ele conta que o grupo começou a ser perseguido: “Os colegas que faziam parte começaram a ter alguns problemas, digamos assim, internamente no Tribunal”. Marcos ainda complementa: “Então hoje em dia eu deixo pra outros colegas tomarem a frente. Contribuo financeiramente, troco algumas ideias aqui e ali, mas hoje em dia, realmente, tomar a frente dessa luta tá, realmente, a cargo de outros colegas”.

Além de serem considerados episódios de “perseguição”, ambos os casos têm em comum a restrição da liberdade de pensamento e de opinião relacionados à carreira. Seja buscando internamente aperfeiçoar a profissão – com um grupo de estudos e debates –, seja transformando sua imagem em relação ao público – manifestando-se do alto de um trio elétrico vinculado a uma produtora de funk carioca –, ambos episódios afetam, ou buscavam afetar, o que tradicionalmente se entende sobre a magistratura. Bonelli (2005) ressalta que em pesquisas sobre a magistratura, ela tende a figurar como uma unidade coesa e que mudanças eventuais sobre a postura dos profissionais tendem a ser atribuídas a mudanças na própria sociedade, ignorando o que ela chama de “lutas cognitivas” travadas por uma minoria de juízes, com objetivo de apresentar “novos sentidos ao fazer profissional”.

Os “juízes progressistas” integram essas “lutas cognitivas” dentro do Judiciário. Entretanto, essas disputas não parecem permanecer apenas em um plano cognitivo, de debates e estudos, por exemplo. Mas, diante dos recorrentes processos disciplinares, as disputas sobre um novo sentido do fazer profissional parece atingir uma esfera política. Em entrevistas, ao questionar Cristiana se sua compreensão sobre o direito penal se alterou ao longo da carreira, ela me respondeu positivamente, mas ponderou que essa mudança tem um “custo”, pois seria acompanhada de processos disciplinares:

Mas tem gente que não muda né? Tem gente que fica apegado ali, até porque, assim, mudar tem um custo. Então, assim, ao longo desses 23 anos, né, quase 24 anos, muitas vezes eu apanhei. Apanhei feio, assim, tive vários processos contra mim, processo administrativo, processo disciplinar (Cristiana em entrevista *online*, 07 de setembro de 2021).

Os “juízes progressistas” me relataram que são constantemente alvo de processos disciplinares em razão, precisamente, da forma como interpretam e aplicam a lei penal. Foi o que ocorreu com o juiz Roberto Corcioli, magistrado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), em 2020, o juiz apresentou pedido de revisão disciplinar junto ao CNJ, em razão de condenação a qual foi submetido pelo TJSP. O Tribunal alegava que as decisões do magistrado eram “movidas por razões de ordem ideológica, curiosamente vinculadas à ideia de garantismo⁶”, condenando o juiz por atuar “com viés ideológico” e por “soltar muito” (VIAPIANA, 2020). Rubens e Marcos qualificam o ocorrido como “um absurdo”, para eles os processos disciplinares estão sendo utilizados para limitar a atuação dos juízes de perfil “progressista”. Curiosamente, da mesma forma que o TJSP acusou Roberto Corcioli de proferir decisões ideológicas, Rubens acredita que o TJSP tinha a intenção de conformar suas decisões a determinado padrão ideológico.

É um absurdo. É uma tentativa de controle ideológico de um juiz. É um juiz extremamente estudioso, um juiz extremamente sério. E quando você persegue um juiz como o Roberto, você tá passando uma mensagem pra todos os juízes: “Se você quiser não ter dor de cabeça na sua carreira, não faça como ele” (Rubens em entrevista *online*, 24 de setembro de 2021).

6 Em referência a teoria do garantismo penal, também chamada de direito penal mínimo, que tem como proposta a despenalização de crimes e redução de penas, reservando a prisão para casos excepcionais, por considerá-la apenas instrumento do controle e repressão daqueles social e economicamente marginalizados. Apesar de não terem se classificado dessa maneira, as narrativas e práticas dos “juízes progressistas” os aproximam do garantismo penal.

É um absurdo né? Porque aí você entra em outra seara que é a utilização de processos administrativos pra cercear a liberdade do juiz de exercer a sua função, que é a sua função de julgar né? Ele [Roberto Corcioli] tava sendo punido porque soltava demais, porque absolvía demais. Se é por isso, então a minha punição já deve estar em gestação em algum lugar, seja no CNJ ou seja no TJ[RJ], porque eu também absolvo demais e solto demais – entre aspas, né, muitas aspas (Marcos em entrevista *online*, 20 de setembro de 2021).

Conversando com Cristiana a respeito do caso de Roberto Corcioli, pergunto se ela já sofreu algum processo semelhante, ao que ela me responde rindo: “Ah, desde sempre!”. Ela me conta que todo ano tem um ou dois processos contra ela, “só pra não perder o hábito”, que o primeiro foi logo em seu primeiro ano na magistratura, quando aplicou uma nova norma do direito penal o que levou os juízes de instâncias superiores a considerarem sua decisão “uma aberração”. Mas quando o caso chegou ao Conselho da Magistratura – órgão responsável por julgar processos disciplinares antes do CNJ – o caso foi revertido em seu favor porque, apesar de não concordarem com ela, entenderam que se tratava de um “entendimento judicial”. Ela me explica que: “Por um entendimento ao julgar não poderia ser [punida], né, só que é o que a gente vê acontecer. Quando esse entendimento contraria uma ordem que se quer manter”. Cristiana ainda narra um episódio que originou um, ou vários, processo(s) disciplinar(es) contra ela.

Em 2015, quando ela atuava como subcoordenadora da Vara da Infância do Rio de Janeiro, houve uma rebelião em uma unidade socioeducativa. Cristiana propôs um mutirão para analisar os pedidos de reavaliação de liberdade de crianças e adolescentes institucionalizados e desafogar a superlotação da unidade, medida que vinha sendo tomada em outros estados. De acordo com Cristiana a reavaliação das crianças e adolescentes no regime socioeducativo deveria ser feita a cada 6 meses, mas a burocracia entre os pareceres e as decisões levavam meses:

[...] e assim, meses pra quem tá institucionalizado é uma eternidade, né. E também os adolescentes ficavam revoltados porque o parecer da equipe técnica era num sentido e... vinha a manifestação do Ministério Público contraria a progressão da medida, e o juiz decidia, invariavelmente, da mesma forma que o Ministério Público opinava, né (Cristiana em entrevista *online*, 07 de setembro de 2021).

Entretanto, o Ministério Público não aceitou a proposta de Cristiana de realizar um mutirão de audiências na unidade socioeducativa, ingressando com mandado de segurança para impedir que ocorresse, o que para Cristiana “era muito medo, mesmo, de fazer as audiências, né.” Porém, mesmo impedida de realizar as audiências, Cristiana atendeu e ouviu as famílias, o que deu origem a vários processos contra ela, inclusive criminal por desobediência:

Eu fui até a unidade, mas eu não fiz audiência. Mas tinha 170 famílias lá, eu ouvi todo mundo. Eu fiquei até duas horas da manhã ouvindo todo mundo lá. Eu não ia embora. Como é que ia ser? Acho ia ter outra rebelião se eu fosse embora, né... Távamos eu, tava a Defensoria Pública. Aí disseram que eu fiz a audiência, 170 tantas vezes, e aí queriam que eu fosse processada criminalmente por desobediência, 170 tantas vezes. Acho que isso é... eu hoje olhando pra isso, assim, pra mim é até positivo, é um currículo interessante, né (Cristiana em entrevista *online*, 07 de setembro de 2021).

Em razão do episódio, Cristiana chegou a ter o nome citado em notícias da época com manchetes que diziam, de acordo com ela: “Quer sair? Tá fácil! Vai pro Rio de Janeiro”. Ela relembra que toda a experiência “foi pesado isso, foi bem pesado”, expressando um sofrimento que tem origem nos processos disciplinares que a impedem de realizar o trabalho que deseja.

Siro também relata “perseguições” dentro do “Tribunal” por ser, segundo ele, um “juiz de vanguarda”. Em entrevista, ele declarou que durante a pandemia de Covid-19 viveu “uma pandemia e um pandemônio”,

pois estava sofrendo um “processo de *lawfare*” que o afastou do cargo de desembargador: “Fui acusado de vender decisões judiciais injustamente, porque eu sou um juiz de vanguarda, e soltei quem eles achavam que não deveria soltar”. À época da entrevista, Siro tinha acabado de ser reconduzido ao cargo de desembargador do TJRJ, de onde havia sido afastado em 2019 pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), por ser suspeito de receber valores para conceder a liberdade de um empresário (NASCIMENTO; GOMES, 2023). Siro ainda me relatou de uma forma que soava quase como um desabafo, a perseguição que muitos colegas “juízes progressistas” de várias partes do país têm sofrido dentro do Judiciário:

Então isso [as perseguições], não sou eu só, nem é só o Roberto [Corcioli]. [...] Isso tá acontecendo no Brasil todo, né, com esse nível de agressividade, com esse nível de violência, com esse nível de *lawfare*, com esse nível de *fake news*. Dentro do próprio Judiciário. O Judiciário usando a Justiça, usando o Direito para perseguir aqueles [que] nunca poderiam ser perseguidos em razão de decisão judicial, porque é o que diz a Constituição. Decisão judicial é recorrível, e não é atacável através de perseguição, é atacada através de recurso. Se o juiz errou, e o juiz erra, pra isso tem os recursos pra mudar a decisão do juiz se ela não tiver sido justa. [...] Então, isso acontece. Não sou o único, não. Nem sou só o perseguidinho da hora não. Tem vários juízes que tem o compromisso com a lei, com a Constituição, que aliás é o nosso compromisso de toga. O compromisso do juiz é: “Juro cumprir a lei e a Constituição do meu país”. Esse é o juramento, se eu não cumprir o juramento, eu não sou juiz. E se eu cumprir, eu sou processado e perseguido (Siro em entrevista *online*, 25 de março de 2022).

Portanto, os “juízes progressistas” acreditam que em razão de suas perspectivas sobre o direito penal são alvo de “perseguições” do “Tribunal”, que faz uso de processos disciplinares para controlar sua maneira de julgar, limitando sua atuação profissional e conformando-a a certo padrão de magistrado. Assim, não são apenas situações excepcionais como o caso dos

quatro de Copacabana ou o envolvimento com investigações criminais que dão origem aos processos. Mas questões cotidianas relacionadas a transformações na carreira e, principalmente, ao princípio do livre convencimento motivado do juiz, que determina que o magistrado tomará sua decisão livremente desde que motivada e baseada nas provas trazidas aos autos do processo.

Investigando a incorporação institucional de reformas legais trazidas pela publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ao campo do adolescente infrator, Schuch (2008) identifica que a motivação de juízes engajados em firmar os ideais do ECA repousa em um ideário de transformação social. Para isso, os esforços desses operadores do direito estavam direcionados para além do trabalho realizado no Judiciário, em um contato próximo à comunidade, mobilizando o que Schuch chamou de “capital militante”. A atuação comunitária, somada à atuação judicial, legitimaria uma “justiça engajada” comprometida com os ideários de democratização social, uma justiça de “corpo e alma”. Atividades “engajadas”, próximas a comunidade e que ultrapassam os limites do processo legal são estimuladas entre os juízes do campo da infância – selecionados para atuar na área justamente por apresentarem um perfil mais engajado –, o que lhes atribui cada vez mais prestígio.

No caso dos “juízes progressistas”, eles também estão engajados em um ideário de transformação social, porém como seus esforços estão especialmente localizados no campo do direito penal, em prol dos direitos e garantias de acusados e presos, seu engajamento não é bem recebido. Ao contrário do que ocorre entre os juízes da infância estudados por Schuch (2008), os “juízes progressistas” não recebem, pela sua dedicação ou cuidado, reconhecimento e prestígio na área. Ainda que seu engajamento não inclua, necessariamente, atividades extrajudiciais ou o envolvimento com a comunidade, o mero cuidado na observação de direitos fundamentais de acusados ao longo dos processos e no momento da sentença faz com que sejam, constantemente, alvo de processos disciplinares.

Essa ambiguidade institucional que, ora determina que os magistrados devem evitar a decretação de prisões – como a decisão do STF que reconheceu o “estado de coisas inconstitucional” do sistema penitenciário do país –, ora movendo processos disciplinares contra magistrados que concedem a liberdade, parecem refletir um conflito de sensibilidades jurídicas. O processo judicial se funda na busca, ou na construção, de verdades; em momento de embates entre sensibilidades jurídicas – diferentes formas de pensar e sentir a justiça – está em jogo o “se/então” da sociedade, como ela será daí pra frente, o que será considerado verdade ou mentira (GEERTZ, 2013). Em outras palavras, trata-se de um embate pela construção da sociedade futura. Por isso, Geertz (2013) afirma que o direito atrai paixões similares à religião, à moral e ao senso comum, pois, no limite, busca atribuir significados a questões sensíveis da vida.

Entretanto, mesmo não concordando com o “Tribunal”, os “juízes progressistas” submetem-se aos seus mecanismos de controle e suas decisões. De certa forma, o “Tribunal” também não rompe com os “juízes progressistas”, pois apesar dos contínuos processos disciplinares que buscam controlá-los, eles não chegaram a ser condenados. Diante disso, se “democracia é um processo permanente de luta” – como definiu Rubens –, ela é um embate constante entre forças, o encontro de duas ações em sentidos contrários. A relação entre os “juízes progressistas” e o “Tribunal” se retroalimenta e se estabelece nesses jogos de poder.

Considerando que o poder não é exercido apenas por uma entidade englobante, o que existe são relações de poder, este só existe em ato e seu exercício é governar as ações de alguém dentro de um dado campo de possibilidades de ação (FOUCAULT, 2010). Em outras palavras, “o exercício do poder consiste em conduzir condutas e em ordenar a probabilidade” (FOUCAULT, 2010, p. 244). Assim, o poder não retira completamente do sujeito sua liberdade, pois esta é sua condição de existência. Seja porque a lei determina a liberdade de decisão do juiz, seja pela manutenção do bom nome das tradições jurídicas, o “Tribunal” não limita completamente o poder dos juízes, mas deles exige comedimento ao que se refere à

magistratura e que mantenham a decretação de liberdade dentro de seus parâmetros, demonstrando que a política criminal também se faz nos gabinetes do fórum.

No embate de forças entre o “Tribunal” e os “juízes progressistas” estes estão em desvantagens, é nesse sentido que AJD surge como uma “proteção” – como mencionado por Cristiana –, pois constitui uma coletividade de juízes com a mesma economia moral, somando forças, portanto, na “luta pela democracia” que inclui o auxílio em casos considerados injustos – como ocorreu no caso dos quatro de Copacabana. Para escapar de processos disciplinares e sustentar a prática profissional democrática que deseja, Cristiana adota “tipos de inventividades” capazes de gerar satisfação com o trabalho que apenas o emprego das leis não garante. A seguir, passo a apresentar essas atividades cotidianas que, assim como a “luta” em seu sentido político, fazem parte de uma luta mais ampla, a “luta pela democracia”.

As “inventividades” cotidianas: mobilizando burocracias, familiares e assistência no interior do Fórum de Mesquita

Só que tem casos que não dá pra absolver, a não ser que você rasgue completamente o nosso ordenamento jurídico, ou ignore completamente as provas, etcetera. [...] Por mais que você seja crítico em relação ao sistema você não romper com ele... sob pena de se instaurar uma espécie de vale-tudo (Rubens em entrevista *online*, 24 de setembro de 2021).

A fala de Rubens demonstra sua preocupação em seguir o ordenamento jurídico, mesmo diante das críticas ao sistema prisional, pois do contrário seria instaurado um “vale-tudo”, mas também parece guardar relação com a dicotomia entre estado de natureza e sociedade das teorias contratualistas – em que a passagem de um estágio ao outro marcaria a criação do Estado e do Direito. A tradição weberiana de Estado, popular entre os operadores do direito e herdeira do contratualismo, compreende

que o Estado se constitui enquanto uma organização política quando detém o monopólio legítimo da violência sobre um território. Inerente a esta imagem do Estado está uma divisão territorial do que está dentro dos limites do Estado – e, portanto, segue sua ordem e sua racionalidade – e o que está de fora do Estado – um estado de natureza, um “vale-tudo”. Dentro deste paradigma o Estado deve ser imaginado a partir de uma região hostil de ilegalidade, fora de sua jurisdição e que o põe, constantemente, sob ameaça (DAS; POOLE, 2004).

Segundo Das e Poole (2004), longe da ideia de um “vale-tudo” ou da ausência do Poder Público, as margens do Estado não são exceções à política, à legitimidade ou a práticas disciplinares, mas áreas concebidas por elas. As margens podem ser pensadas a partir das periferias, territórios em que Estado lança mão de práticas – por vezes violentas – para pacificar sujeitos considerados insuficientemente socializados pela lei, borrando os limites entre o legal e o ilegal. As margens, porém, não são fixas – muito menos restritas a um dado território –, mas variáveis; transformando-se conforme as práticas e experiências de Estado vão constituindo-o cotidianamente, escrevendo e reescrevendo suas fronteiras. Nesse contexto, os sujeitos que vivem nas margens lançam mão da criatividade para sobreviver, portanto as margens são também espaços de resistência, instituindo formas políticas e econômicas alternativas.

Assim como Rubens, Cristiana expressa sua insatisfação com o trabalho ao mesmo tempo que demonstra o cuidado em não infringir as normas:

Mas eu acho que... a própria frustração com alguns resultados, né. Ou de não ter recursos, meios para chegar em um determinado resultado de Justiça, e aí, eu acho... qualquer profissional seja promotor, defensor e tal, começa a pensar assim: “Pô, mas então se... se essa, dessa forma dura, né, cartesiana [de enxergar o direito] eu não tô conseguindo obter um resultado satisfatório, que tipo de inventividade que eu posso ter, pra poder ter, pra chegar ali?”. Sem sair da lei, sem criar um código paralelo, nada disso (Cristiana em entrevista, 24 de maio de 2022).

Diante da insatisfação com o trabalho, Cristiana recomenda adotar “tipos de inventividade”, desde que não constituam um “código paralelo”. A seguir, apresentarei as “inventividades” – as que pude observar – mobilizadas por Cristiana cotidianamente e que, além de lhe garantirem certa satisfação com o trabalho, não ultrapassam os limites da lei – escrita – e as normas de conduta dos “Tribunais” – sob o risco de novos processos disciplinares –, garantindo uma certa liberdade de ação para além das decisões e que não só lhe traz satisfação, como ameniza questões burocráticas e outras experiências vividas no fórum.

Ainda que não seja compreendida como estando às margens do Estado, porque de forma alguma rompe com ele, os efeitos do trabalho – e das “inventividades” – de Cristiana tem como objetivo afetar positivamente corpos e territórios que estão inseridos nas margens. A própria cidade de Mesquita, onde realizei o trabalho de campo, compreende periferias e sujeitos para quem as iniciativas de Cristiana têm o potencial de, pelo menos, facilitar ou amenizar os percursos nas fronteiras do Estado. Como a própria Cristiana resumiu, atuar de forma democrática é ter “o olhar para aquilo que deveria ser democracia, de igualdade de direitos, de pensar em promoção de direitos até pras pessoas que tão na margem, que não sabem nem que direitos existem, que não sabem nem [o] quê que é essa história de direito”.

As “inventividades” aproximam-se da “luta” cotidiana dentro da chave da “luta pela democracia”, que move os “juízes progressistas”. Elas desenrolam-se em três maneiras ou tentativas: a primeira busca amenizar as dificuldades burocráticas enfrentadas no dia-a-dia reduzindo a espera de audiências e decisões; a segunda considera a presença, as relações e as emoções de familiares no curso das audiências para beneficiar acusados; a terceira “inventividade” busca promover melhoria de vida para os acusados em liberdade com atividades e cursos, na intenção de evitar que retornem à prisão. Portanto, são ações que pretendem diminuir o sofrimento que o encontro com Estado – ainda mais em um contexto de responsabilização criminal – pode causar naqueles que, por diversas razões, acionam o fórum.

Durante o trabalho de campo, antes que as audiências tivessem início, sempre recebia a pauta de audiências do dia, com ela pude acompanhar as dinâmicas das sessões, com o entre sai de acusados, testemunhas e familiares, e também observar a realocação das audiências conforme a presença ou ausência dos envolvidos. Sempre que alguém chegava, o policial judicial avisava a juíza e a escrivã, que decidiam sobre adiantar determinada audiência. Essa prática dos servidores da 7ª Criminal de Mesquita sem dúvida agiliza seu próprio trabalho, afinal eles não querem ficar aguardando, mas também reflete a preocupação com o tempo dos acusados e demais envolvidos nas audiências. Preocupação que Cristiana já havia adiantado em entrevista:

Aí chega uma hora que não tem mais nada que a lei permita que se faça para esse cidadão. E se eu resolvesse não aplicar a prisão preventiva, ia ser dor de cabeça, porque tem muito recurso. Ia acabar o Tribunal mandando prender de qualquer maneira. O que eu tento fazer é julgar o mais rápido possível pra não ser uma pena provisória, e se for o caso de ser uma pena seja uma pena que a pessoa já possa tá ali cumprindo, ganhando os benefícios [de progressão de regime] dela, porque isso só acontece quando tá com a sentença (Cristiana em entrevista *online*, 07 de setembro de 2021)

A fala de Cristiana reflete a mesma preocupação de Rubens em não romper com o ordenamento jurídico – para evitar um “vale-tudo”. Mas, diferente dele, Cristiana acrescenta que, caso decidisse manter livre um acusado a quem a lei já não garante a liberdade, “ia ser dor de cabeça” porque “ia acabar o Tribunal mandando prender de qualquer maneira”, indicando a influência do “Tribunal” nas decisões do dia-a-dia. Assim, a melhor opção para o acusado preso provisoriamente é que sua sentença seja determinada o mais rápido possível, sendo ela positiva ou negativa, garantindo que a execução da pena não sofra atrasos diante de vários prazos e julgamentos

de recursos, que podem deixar o réu preso por tempo indeterminado esperando uma resposta definitiva.

Em outro momento, ela revela um sentimento de “satisfação” quando consegue dar uma resposta em um processo, pois considera que “a Justiça é muito lenta”, condição que causava “angústia” e “desespero” aos envolvidos:

E assim, dá alguma satisfação ver alguns resultados de mudança mesmo, né. [...] A pessoa tá ali anos esperando o resultado do processo, aí de repente você chega e para num lugar, e tem a oportunidade de decidir e resolver aquilo daquela pessoa. Acho assim, a Justiça é muito lenta, né? Então muitas vezes a não resposta é tão angustiante quanto uma resposta negativa. Aí a pessoa fica naquela expectativa: “Cadê o resultado do meu processo? Cadê, cadê, cadê?”. Eu fiquei um tempo no núcleo de sentença, uma acumulação, pegando processos antigos assim, pra sentenciar. Aí tinha um processo assim, que tinha duas ou três pessoas morrido já, da família esperando o processo. Aí tinha a carta de uma senhora assim: “Seu juiz, por favor, julgue o meu processo”, no desespero (Cristiana em entrevista, 24 de maio de 2022).

O tempo é um elemento central para a experiência, a movimentação e a operação da burocracia, e seu gerenciamento é parte da infraestrutura do controle social (HOAG, 2014), exemplo disso é a etnografia de Fernanda da Escóssia (2021) sobre a busca pelo registro de nascimento de brasileiros indocumentados. Para conseguir o registro de nascimento, essas pessoas – consideradas invisíveis, pois ilegíveis ao Estado – percorrem, de balcão em balcão, diversos cartórios na esperança de conseguir o documento. A chamada “síndrome do balcão”, impõem a espera que pode se estender por anos, atrasando o acesso a direitos garantidos pelo documento, e construindo uma cidadania baseada na submissão ao Estado.

Pelas observações de campo e pelos trechos das entrevistas apresentados, é evidente que Cristiana – e os demais agentes públicos envolvidos nas audiências – mobiliza o tempo dentro da burocracia. Entretanto, o

tempo não é acionado enquanto dispositivo de submissão, mas como estratégia de satisfação profissional e mecanismo para aliviar o sofrimento dos acusados – seja apresentando uma resposta rápida em sentença, ainda que desfavorável, seja concluindo um processo que se arrastava há muitos anos.

Porém, como argumenta Colin Hoag (2014), os atrasos experimentados não são fruto de ação coordenada ou intencional dos burocratas, mas, frequentemente, resultado do acaso. Assim, o autor nos convida a pensar o tempo da burocracia a partir de um conjunto de relações humanas e não humanas, em que questões materiais e espaciais influenciam agências e intencionalidades na indeterminação da vida burocrática. Em um dos dias de campo, faltou luz em toda a região central da Mesquita, o que atrasou o início das audiências em quase uma hora, com quedas de energia ao longo de todo o dia, prejudicando o andamento das audiências. Apesar da excepcionalidade da falta de luz, em todos os dias de campo escutei reclamações a respeito do “sistema”, foram várias as vezes em que a espera foi imposta pelo seu mau funcionamento. Para Hoag (2014) as contingências e as tecnologias do fazer burocrático afetam o tempo da burocracia, demonstrando que o caminho entre políticas e práticas não é simples. Os eventos dialogam com as conclusões do autor na medida em que demonstram que apenas a agência de Cristiana, e dos demais servidores, não é suficiente para garantir um atendimento rápido como desejam, impondo a clientes e burocratas a espera.

Em suma, o tempo enquanto ponto chave do fazer burocrático, é utilizado por Cristiana como um “tipo de inventividade” para alcançar certa satisfação com o trabalho, sem extrapolar os limites legais, porque beneficia os acusados e demais envolvidos nas audiências, enquanto evita transtornos com o “Tribunal”. Assim, a “luta pela democracia” em sua vertente cotidiana – para além das decisões dos juízes – refere-se às estratégias pensadas para amenizar as dificuldades dentro da rotina no fórum. Se nas pesquisas de Comerford (1999) a luta para os trabalhadores rurais está atrelada às dificuldades cotidianas do trabalho dos mais pobres, no contexto dos “juízes progressistas” a “luta” em um sentido cotidiano está relacionado ao

trabalho burocrático e a pressões institucionais e dificuldades que tornam a prática cotidiana permeada por formas particulares de sofrimento.

DINÂMICAS FAMILIARES NAS AUDIÊNCIAS

Pude observar um elemento que se aproxima mais de uma maneira de julgar e de enxergar os réus e seus familiares, do que um aspecto da “luta” cotidiana. Entretanto, trata-se de uma situação mencionada pelos interlocutores como capaz de gerar sentimentos positivos e certa satisfação com o trabalho, ao mesmo tempo em que alivia o sofrimento dos acusados. Refiro-me à presença constante nas audiências dos familiares de réus presos, e sua capacidade de gerar compaixão.

Sobre a presença dos familiares nas audiências, Cristiana disse acreditar que esse encontro “faz parte da pena”, pois é um momento de reconciliação do réu com sua família, já que ela considera que a pena não atinge só o acusado. Em seguida, referindo-se às audiências, ela afirma que “isso aqui é um teatro”, em função de seus ritos determinados e movimentos reiterados. Nesse cenário, a interação com os familiares é importante, porque, como Cristiana me disse, ela gosta de saber se, caso absolva o réu, ele terá com quem ficar, o que acredita ser possível avaliar pela dinâmica familiar.

Entendendo o Júri como um exercício dramatizado de poder, Schritzmeyer (2012) considera que o funcionamento teatral do Júri é capaz de despertar diversas emoções como a compaixão, o ódio, a pena, dentre outras. Através da “interpretação silenciosa e recíproca das partes” – avaliados a partir da idade, gênero, da maneira de vestir, etc –, defesa e acusação elaboram narrativas dramatizadas, com o intuito de guiar a decisão dos jurados com a provocação de determinados valores morais e sociais. O caráter teatral do Júri também decorre de questões estéticas: o figurino dos atores, a disposição dos personagens na sala e a performance dos envolvidos. Assim, trata-se de uma cerimônia que envolve os atores em um espetáculo em que eles não representam a si mesmos, mas “o que devem ser em função do que deles esperam ‘o Estado’ e ‘a sociedade’ – uma dramatização,

enfim, que personifica categorias e entidades como ‘a justiça’ e ‘a punição’, e mesmo discursos criminológicos, dizendo o que pensar e sentir a respeito deles” (SCHRITZMEYER, 2012, p.178).

As narrativas dramatizadas, a organização da sala de audiências – com a mesa da juíza dois degraus mais elevadas do que a mesa dos réus –, além da repetição de ritos e falas ao longo das audiências, me levam a acreditar que, assim como o Tribunal do Júri, as audiências realizadas na Justiça Comum também guardam certa teatralidade, principalmente considerando a distribuição de papéis e o que se espera de cada pessoa envolvida na audiência.

Assim como nas filas nos dias de visita nos presídios, a presença feminina entre os familiares nas audiências é quase unânime, porém a figura da mãe ganha destaque, pois ela sempre está presente. Como demonstra Lago (2019), mulheres de presos e seus familiares são também diretamente afetadas pelo encarceramento, marcando uma mudança da trajetória de vida, cujo percurso nas franjas da prisão levam a sofrimentos e humilhações. Por diversas vezes, vi mães abraçarem e chorarem pelo filho durante as audiências, este choro é só o início dessa caminhada que, para algumas mães, se converte em luta política. Os estudos sobre engajamento político de mães de vítimas de violência já demonstraram a posição de autoridade moral atribuída às mães, garantindo legitimidade política para reivindicar justiça pelos sofrimentos do filho (LEITE, 2004; VIANNA; FARIAS, 2011; LACERDA, 2014).

A preocupação de Cristiana em fazer perguntas sobre o passado do acusado e sobre sua relação familiar, somadas à observação da interação com os familiares – portanto, com as mães – demonstram que esses fatores são capazes de gerar compaixão e, no limite, determinar a decisão da juíza. Assim, “ter pra onde ir” é um elemento de “interpretação silenciosa” (SCHRITZMEYER, 2012) no qual a participação das mães é fundamental. Aqui a questão do cuidado com a família e a posição moral da mãe enquanto aquela que sofre pelo filho são centrais, na medida em que é ela – na

interação com o filho em audiência – a única capaz de garantir que ele tem pra onde ir.

Se em outros contextos as mães constroem sua legitimidade moral e política a partir do narrar (LACERDA, 2014), nas audiências as mães, muitas vezes, não têm essa oportunidade – salvo se arroladas como testemunhas. Sua legitimidade enquanto autoridade moral para intervir sobre o sofrimento do filho é construída a partir de atos – no sentido da cena e no sentido da ação –, em que estar presente na audiência e chorar pelo filho são significativos. Assim o choro e o abraço, transformam-se em linguagem (MAUSS, 1979), expressam um sofrer pelo filho e indicam que ele tem alguém para ampará-lo. Portanto, as mães, em favor dos filhos, operam através da exposição do sofrimento em seus corpos, um recurso capaz de gerar simpatia e aproximação com quem julga. Assim, o corpo constitui uma “espécie de reconhecimento social que, em última análise, tenta se impor quando todos os outros fundamentos de legitimidade parecem ter sido esgotados” (FASSIN, 2005, p.204, tradução minha).

Se no Júri são distribuídos aos defensores, promotores e juízes o papel de autoridade, aos jurados o de juiz, e aos réus “aquilo que ‘a sociedade’ deve controlar, punir ou mesmo cuidar” (SCHRITZMEYER, 2012, p. 180), nas audiências da Justiça Comum à mãe é atribuído o papel de defensora moral, cuja participação no teatro da audiência pode gerar compaixão em favor do filho, demonstrando que este tem quem zele por ele, orientando para uma recuperação fora das prisões.

Gostaria de destacar que, apesar de as audiências serem públicas – exceto nos casos de segredo de justiça – o juiz pode impedir ou limitar a presença do público. No caso dos “juízes progressistas”, eles entendem que esta é uma oportunidade para o preso encontrar a família e a enxergam de maneira positiva. Em entrevista, Cristiana me contou que, em sua breve passagem como juíza em audiências de custódia, observava a alegria de quem recebia a liberdade no encontro com quem o esperava: “Ficava no final do dia um povo, assim, na parte de trás da redoma maior do fórum,

aguardando que fosse solto. E às vezes eu tava ali descendo, indo embora, e acompanhava a algazarra do pessoal comemorando”.

Portanto, ainda que a presença dos familiares nas audiências não constitua uma “inventividade”, para os “juízes progressistas” ela tornou-se uma prática essencial, já que a interação pode ser um momento de conciliação capaz de despertar sentimentos positivos nos réus e seus familiares, mas também nos juízes, gerando satisfação ou alegria com o trabalho. A presença da família que, dada a responsabilidade socialmente construída do cuidado e da moral materna, pode ser resumida à mãe, apresenta-se como uma fonte de compaixão, capaz de interceder em benefício dos réus.

O NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE MEDIDAS

Principal exemplo de “inventividade”, resultado da agência de Cristiana, é o Núcleo de Atendimento de Medidas (NAM), programa desenvolvido por ela no Fórum de Mesquita. Apresentando certo caráter assistencialista, o programa é voltado para acusados em liberdade, egressos do sistema penitenciário e suas famílias, oferecendo atividades de acolhimento e cursos profissionalizantes. A criação e realização do NAM não é uma responsabilidade ou atribuição de Cristiana enquanto magistrada, mas é um compromisso que tem lhe trazido “resultado de satisfação”. Foi durante nossa primeira entrevista que Cristiana me falou sobre o NAM. Ela me contou sobre quando surgiu a vontade de fazer mais pelas pessoas que passavam pela Vara:

Quando eu fui para Mesquita em definitivo, em dezembro de 2013, e passei a atender só o povo de Mesquita, eu comecei a me deparar com figurinha repetida. Então a pessoa ia lá, era presa, aí tinha o processo, às vezes eu soltava ainda durante o curso do processo, aplicava uma pena restritiva. Daqui a pouco, a pessoa era presa de novo. E isso começou a me dar uma agonia tremenda, né, assim, uma sensação maior ainda de enxugar gelo (Cristiana em entrevista *online*, 07 de setembro de 2021).

A partir da “agonia tremenda” que sentia, Cristiana passou a fazer perguntas mais pessoais aos réus no momento do interrogatório, na intenção de compreender melhor aquelas “figurinhas repetidas”. Passou a questioná-los sobre sua situação familiar, se eram casados, se tinham filhos registrados; perguntava também se durante a infância teriam passado por abrigos ou cumprido medida socioeducativa; questionava também sobre a escolaridade dos réus, que seria, de acordo com ela, “quase insignificante”. “E aí eu comecei a ver muita, claro né, muita tragédia. Só tragédia essas histórias, raramente alguma coisa diferente disso”. Buscando algum tipo de ajuda para os réus, Cristiana entrou em contato com as assistentes sociais que já trabalhavam no fórum com o atendimento aos homens autores de violência doméstica.

Junto com Cristiana, a assistente social montou um plano de atendimento para acusados em liberdade, criando uma espécie de circuito de encontros. Assim, ao invés de um condenado em livramento condicional simplesmente comparecer em juízo, assinar o livro de presença no cartório e ir embora, ele poderia participar dos encontros, que seriam uma espécie de roda de conversa:

E aí a gente começou a verificar umas coisas interessantes que aconteciam, né. Então as pessoas realmente, conseguem discutir ali, [o] quê que tinha levado elas à criminalidade... E aí a gente pegou as parcerias com o município, é tudo pelo município né, nada é do Judiciário. Então é assim pessoal da saúde, pessoal do CAPS [Centro de Atenção Psicossocial], pessoal da educação. Então quem tava fora da escola e queria voltar a estudar, a gente conseguia, direcionava, porque às vezes você fala assim: “Ah, vai lá se matricular”. Mas não é assim... (Cristiana em entrevista online, 07 de setembro de 2021).

Foi da parceria com a prefeitura de Mesquita que nasceu o NAM, que, na época da entrevista, já funcionava no Fórum de Mesquita há seis anos. A falta do Judiciário na criação do programa, expressa na fala de Cristiana, está relacionada à ausência de qualquer participação ou investimento da

administração e/ou presidência do TJRJ, ou mesmo de outros juízes do fórum, de quem Cristiana afirma ter ouvido apenas um “ah que legal”. Cabe salientar, que Cristiana trabalhou por muito tempo na Vara da Infância e profissionais nesse campo tem a concepção de que “assegurar direitos significa estar perto do povo, conhecer e interagir com a comunidade na qual exercem suas funções” (SCHUCH, 2008, p.15).

As atividades não estão restritas apenas aos acusados que respondem o processo em liberdade, com atendimentos também aos seus familiares. Dentro do circuito de encontros, há um dia exclusivo para que a defensora pública possa tirar dúvidas sobre questões processuais. Com a pandemia de Covid-19, os encontros do NAM passaram a ocorrer de maneira remota, via *Whatsapp*. Cristiana diz que foi “meio frustrante”, porque quando eclodiu a pandemia elas estavam prestes a inaugurar uma escola de barbearia dentro do fórum – um barbeiro premiado de Mesquita havia aceitado o convite da assistente social para dar aulas, de maneira voluntária, uma vez na semana –, mas com a pandemia tudo ficou em suspenso. Porém as atividades estavam retornando, pouco a pouco conforme a vacinação contra o coronavírus avançava. No NAM também existem cursos de inglês, libras, massoterapia e *design* de sobrancelhas, que de acordo com Cristiana, teve muita procura, pois o número de mulheres presas por tráfico de drogas ou roubo a supermercados aumentou durante a pandemia.

Cristiana ainda me conta que, entre 2018 e 2019, quando houve um surto de meningite nos presídios. Ela conseguiu convencer o prefeito de Mesquita a ceder uma enfermeira que vacinaria os réus que viessem de penitenciárias para audiência.

Eu procurei o prefeito e falei assim: “Olha, esse preso, não vai ficar preso pra sempre. Ele vai sair da cadeia, e se ele se infectar com qualquer doença que seja, ele vai ser um ônus pro município. Então você tem que cuidar da saúde dele, mesmo ele estando preso ainda”. [...] Depois da vacinação, a enfermeira fazia uma anamnese, colhia lá, fazia um relatório social e depois... – tem um Programa de Saúde da Família no município –, então ela, num

outro dia da semana que não tinha audiência, ela ia lá visitar as famílias, pra também, fazer o que fosse preciso. Às vezes encaminhar a criança pra vacinação, às vezes ver se a família tá sendo atendida pelo Programa de Saúde da Família, se não estiver, incluir. Ver se tem alguém que não tá recebendo Bolsa Família e acionar o CRAS [Centro de Referência de Assistência Social], o CREAS [Centro de Referência Especializado de Assistência Social] pra regularizar. Assim, num trabalho de rede né, que não era minha obrigação fazer, mas que tem me trazido um resultado de satisfação. Até esse tempo todo de pandemia, em que isso ficou inviabilizado (Cristiana em entrevista *online*, 07 de setembro de 2021).

As atividades do NAM podem parecer simples ou corriqueiras para quem não está acostumado com as dinâmicas do Judiciário, então vale ressaltar que esse tipo de programa voltado sobretudo para réus em liberdade condicional não é comum. O Judiciário é um poder passivo, ou seja, apenas presta sua função jurisdicional quando é provocado com a inicial processual. Não faz parte das atribuições constitucionalmente estabelecidas do Judiciário a prestação de serviços assistencialistas. Nesse sentido, os projetos idealizados e realizados por Cristiana no Fórum de Mesquita são, antes de tudo, atividades estranhas à sua função como magistrada.

Diante do relato de construção do NAM, é evidente que ele teve origem em três fatores: o retorno constante de acusados à vara – as “figuras repetidas” –; a consequente “angústia tremenda” que causaram em Cristiana; e as narrativas biográficas “trágicas” dos réus. Nesse contexto, a angústia surge como um sentimento moral, aquele capaz de conectar afetos a valores, chamando nossa atenção para o sofrimento dos outros, o que nos faz querer remediá-los (FASSIN, 2012). A angústia pelos réus levou Cristiana a agir, em um primeiro momento, fazendo perguntas para conhecê-los melhor, e, em um segundo momento, buscando as assistentes sociais do fórum para criar alguma intervenção, ou seja, remediar o sofrimento.

As “tragédias” narradas pelos réus – assim como a interação com os familiares durante as audiências – são capazes de gerar compaixão, não

só em Cristiana, mas também nos outros atores envolvidos no programa. Assistentes sociais, voluntários e o prefeito foram convencidos por Cristiana a ajudar os réus, impedir o vai-e-vem das prisões, zelar por sua saúde e por sua família. Todos foram pedidos baseados no sofrimento dos acusados. As medidas adotadas se assemelham a uma razão humanitária (FASSIN, 2012), em que os sentimentos morais são intrínsecos às políticas, servindo tanto para definir quanto para justificar as práticas de governo. Entretanto, o NAM não é um programa fixo e estabelecido pelo Poder Público, muito menos uma política pública voltada para egressos do sistema penal. Mas ao receber uma ajuda de pessoal por parte da Prefeitura, que concede as assistentes sociais e agentes de saúde – sobretudo no episódio do surto de meningite e do pedido por vacinação –, o programa transparece ainda mais um caráter da biolegitimidade – “a legitimação de direitos em nome do corpo que sofre” (FASSIN, 2014, p.11).

Estudando as políticas de assistência social e de imigração na França, Didier Fassin (2005) percebeu como o corpo é utilizado como um recurso político. Isso porque, ao cumprirem os trâmites burocráticos para obter algum direito, era pedido, ou dado a oportunidade, aos solicitantes da assistência social e aos imigrantes de fazer um relato pessoal, narrando, principalmente, como seu corpo sofreu e sofre. Esses relatos, na maioria das vezes, não eram necessários, mas garantiam uma certa legitimidade a algo que se constituía na lei como um direito. Parte dessa legitimação tem origem no sentimento de compaixão, orientada pela economia moral da sociedade, determinando o que deve ou não ser objeto dessa compaixão. A essa forma de legitimidade adquirida através do narrar do corpo que receberá um direito, mas que é compreendido como uma ajuda, uma caridade, Fassin (2005) chamou de biolegitimidade.

Nesse sentido, os cursos profissionalizantes para usuários da justiça criminal e outras atividades do NAM, que deveriam ser um direito dentro de possíveis programas de ressocialização, passam a ser uma obra de compaixão. Eles apenas são elaborados e postos em prática diante da legitimidade

que recebem com os relatos de sofrimento – das “tragédias” – capazes de gerar compaixão primeiro em Cristiana e, depois, nos demais envolvidos.

Em entrevista, perguntei a Cristiana por que continuar trabalhando com matéria penal se o trabalho cotidiano lhe causa angústia. Ela respondeu que “é justamente pra tentar fazer o que deveria ser a regra né, só deixar preso quem realmente teria que tá preso. Justamente pra meio que tentar furar o... padrão né?”. Logo em seguida, ela menciona as atividades do NAM, questionando-se sobre “o que teria sido dessa pessoa se ela [o réu] não tivesse tido essa oportunidade, de tá aqui, de frequentar uma oficina, de participar de um circuito e ter um atendimento psicossocial. Talvez ela tivesse por aí fazendo ainda besteira com a vida dela e com a dos outros”.

Então, pergunto se foi a possibilidade de desenvolver o programa que a manteve na área criminal, ela respondeu que: “Ah, com certeza! Acho que é a única coisa com que faz com que eu esteja aqui”. Em seguida me explica que enfrenta algumas dificuldades de trabalho no fórum, como não ter funcionários suficientes, e que “tô toda hora brigando” para solucionar esses problemas que talvez não existissem se trabalhasse na Comarca da Capital, no Rio de Janeiro. Mas apesar das dificuldades, ela ainda prefere permanecer em Mesquita em razão do programa, que, segundo ela, não teria condições de existir no Rio de Janeiro, e complementa dizendo que o NAM só pode continuar porque o prefeito da época “abriu essa possibilidade, escutou”, evidenciando ainda mais o dispositivo de compaixão como capaz de legitimar políticas.

Dentro da lógica do governo humanitário, Fassin (2014) considera que não há separação entre o humanitário e o político, e que cada vez mais o político tem englobado o humanitário. O autor considera que o entrelaçamento desses dois fatores é “um traço estrutural da biopolítica contemporânea”, na medida em que governa a vida dos indesejáveis ou daqueles que sofrem – como aqueles nas margens do Estado –, criando políticas humanitárias que oscilam entre a compaixão e a preocupação com a ordem pública, em uma “combinação de políticas de ordem e políticas de sofrimento” (FASSIN, 2014, p. 20). Sob a máscara da política humanitária medidas são

tomadas e políticas implementadas na intenção de remediar situações consideradas desumanizadoras ou violadoras de direitos humanos, sem, contudo, examinar questões sociais mais profundas. É nesse sentido que Fassin (2014) considera que essas medidas humanitárias trazem mais benefícios para aqueles que as implementam do que os próprios destinatários. Como a própria Cristiana chegou a considerar em dado momento da entrevista: “Eu entendo o quê eu faço é, assim, pra conseguir dormir mais tranquila”.

Por mais que as atividades e cursos NAM possam trazer benefícios aos acusados e demais frequentadores do programa, a possibilidade da prisão não é excluída. Os processos continuam, as condenações acontecem e o poder punitivo do Estado se mantém, ainda que novas perspectivas sejam apresentadas aos réus com cursos profissionalizantes – em um movimento entre repressão e compaixão. É nesse sentido que o NAM transparece seu traço de “inventividade”, pois não é uma política pública, não está estabelecido em lei, não surge de um projeto do Judiciário, mas da agência de Cristiana, impulsionada pela “agonia tremenda” que sentia ao ouvir os relatos dos réus. Portanto, o objetivo do programa, enquanto “inventividade”, é atenuar a sensação de “querer fazer mais” pelos réus ou de “insatisfação” com o trabalho, enquanto tenta oferecer uma ajuda às pessoas, e garante que Cristiana possa dormir tranquila.

Não quero com isso dizer que as ações do NAM são irrelevantes ou ineficazes. Pelo contrário, elas parecem ser muito benéficas aos réus e seus familiares, a própria Cristiana me contou casos bem sucedidos e também mal sucedidos de antigos participantes do programa. Minha intenção é destacar que, por mais benéficas que sejam, essas ações não garantem que seus participantes deixem as margens do Estado. Os cursos profissionalizantes do NAM, como *design* de sobancelhas e barbearia, garantem qualificação e retorno econômico rápidos, sem depender de uma contratação formal, já que muitas vezes os egressos do sistema prisional são excluídos do mercado de trabalho. Porém, essa solução, ainda que prática, mantém os sujeitos à margem na medida em que, muito provavelmente, permanecerão

no mercado informal, sem acesso a uma gama de direitos que, entre outros, poderia evitar que retornassem à prisão – um dos objetivos do NAM.

Considerações Finais

Os “juízes progressistas” atuam orientados por um ideal de democracia voltado para a proteção dos direitos humanos, o respeito à Constituição e a proteção da população mais vulnerável. Assim, considerando o quadro desumano das prisões, evitar a decretação da pena de privação de liberdade, seria uma questão democrática. A partir das entrevistas fica evidente que a democracia, entendida como um processo de luta, parece ter duas frentes de atuação, uma voltada para a política e outra para o trabalho cotidiano.

A dimensão política da “luta pela democracia” se desenrola a partir da participação dos juízes em manifestações e estratégias de transformações da magistratura, que são coibidos ou controlados pelo “Tribunal” através de processos disciplinares. A influência do “Tribunal” não se restringe apenas a casos políticos ou a situações excepcionais, afetando também a maneira de julgar dos juízes, interferindo na “luta pela democracia” em sua vertente cotidiana, que se desenvolve, principalmente, através de decisões menos punitivistas, privilegiando medidas desencarceradoras. Dessa forma, o “Tribunal” impede uma atuação mais incisiva por parte dos “juízes progressistas”, tais limitações causam frustração nos juízes e cresce o desejo de “querer fazer mais” pelos réus.

Dessa dinâmica surge a necessidade de pensar em “inventividades” que estejam dentro dos limites da lei e que sejam capazes: de desviar de possíveis intervenções do “Tribunal”; de trazer uma perspectiva de redução do sofrimento de acusados e seus familiares; e de prometer satisfação ao juiz. No caso de Cristiana, ela procura equilibrar esses aspectos em atividades que se desenrolam com a mobilização do tempo – seja adiantando audiências, seja sentenciando rapidamente –, com os familiares – garantindo sua presença nas audiências e considerando suas relações na tomada de decisão –, ou desenvolvendo programa social com o objetivo de impedir

a reincidência de crimes e o retorno às prisões. Programa social com atividades que deveriam ser garantidas a todos os acusados e egressos do sistema prisional, mas estão restritos ao desejo de uma magistrada, à procura de um ideal de democracia e satisfação profissional. É assim que surgem as atividades do NAM, cujos projetos mostram-se muito importantes para a geração de renda e para o acolhimento de acusados e seus familiares, mas que não oferecem mudanças significativas para que deixem as margens do Estado (DAS; POOLE, 2004).

Mas os esforços de Cristiana levantam a questão sobre o que fazer diante de quem sofre? As atividades do NAM não rompem com o poder punitivo e com todas as questões de desigualdades envolvidas, mas o que fazer diante da empiria da vida? Cristiana apresenta duas possibilidades: a indiferença e a ação, mobilizando os poderes que a função e o Estado lhe garantem. Ao se recusar a decidir sem considerar a realidade das prisões, ao se recusar a ignorar as queixas dos acusados, Cristiana nega a indiferença comumente identificada aos burocratas. De acordo com Herzfeld (2016), o trabalho burocrático é baseado em tarefas repetitivas de classificação e taxonomia, diante de situações em que a questão apresentada não possa ser rapidamente arranjada em tais ou quais classificações, o burocrata isenta-se de responsabilidade. Essa produção da indiferença típica da burocracia, livra Cristiana de um trabalho que, como ela ressaltou algumas vezes, “não é minha obrigação”, mas diante do sofrimento dos réus apresenta-se como um imperativo moral.

Dessa forma, democracia e moralidade se encontram na defesa dos direitos humanos da população carcerária. A atuação dos “juízes progressistas” traduz-se, assim, como um esforço consciente, cotidiano e limitado de garantir direitos, muitas vezes já expressamente determinados, mas constantemente ignorados, postos em luta.

Referências Bibliográficas

ABRAMS, Philip. Notes on the Difficulty of Studying the State. In: SHARMA, Aradhana; GUPTA, Akhil. **The Anthropology of the State**. Oxford: Blackwell Publishing, 2006.

BENITES, Afonso. Justiça persegue juízes por protestar contra o impeachment, mas esquece os que foram a favor. **El País**, Brasília, 04 de novembro de 2017. Brasil. Disponível em <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/10/30/politica/1509403952_011836.html>. Acesso em: 21 de jan. de 2023.

BONELLI, Maria da Glória. Ideologias do profissionalismo em disputa na magistratura paulista. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 7, n. 13, p. 110-135, jan./jun. 2005

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347/DF. Relator: Ministro Marco Aurélio Mello. Brasília, 09 de setembro de 2015. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>>. Acesso em: 20 de out. de 2021.

COMERFORD, John Cunha. **Fazendo a luta**: sociabilidade, falas e rituais na construção de organizações camponesas. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1999.

DAS, Veena; POOLE, Deborah. State and Its Margins: Comparative Ethnographies. In: _____. **Anthropology in the Margins of The State**. New York: Oxford University Press, 2004.

EILBAUM, Lucía. “É que aqui não acontece nada”: moralidades e direitos na administração de justiça na região metropolitana de Buenos Aires (Argentina). In: FONTINHA, Fernando de Castro; GERALDO, Pedro Heitor Barros (orgs.). **Sociologia Empírica do Direito**. Curitiba: Juruá Editorial, v. 1, p. 113-132, 2016.

ESCÓSSIA, Fernanda Melo de. **Invisíveis**: uma etnografia sobre brasileiros sem documentos. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2021.

FASSIN, Didier. Compaixão e Repressão: a economia moral das políticas de imigração na França. **Ponto Urbe**: Revista do Núcleo de Antropologia Urbana, n. 15, 2014.

FASSIN, Didier. **Humanitarian reason**: a moral history of the present. Berkeley: University of California Press, 2012.

FASSIN, Didier. Governar por los cuerpos, políticas de reconocimiento hacia los pobres y los inmigrantes. **Revista Educação**, a. 28, n. 2, vol. 56, 2005.

FOUCAULT, M. O sujeito e o poder. In: DREYFUS, H. L; RABINOW, P. **Michel Foucault**: uma trajetória filosófica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, p. 231-249, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2014.

GEERTZ, Clifford. O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparada. In: _____. **O saber local**: novos ensaios em antropologia interpretativa. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

GODOI, Rafael; CAMPELLO, Ricardo; MALLART, Fábio. O colapso é o ponto de partida: entrevista com o Mecanismo Estatual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro sobre prisões e a Covid-19. **Dilemas**, Reflexões da pandemia, p. 1-15, 2020.

HERZFELD, Michael. **A produção social da indiferença**: explorando as raízes simbólicas da burocracia ocidental. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

HOAG, Colin. Dereliction at the South African Department of Home Affairs: time for the anthropology of bureaucracy. **Critique of Anthropology**, v.34, n.4, p.410-428, 2014.

LACERDA, Paula. O sofrer, o narrar e o agir: dimensões da mobilização social de familiares de vítimas. **Horizontes Antropológicos**, 2014.

LAGO, Natália Bouças do. **Jornadas de visita e de luta**: tensões, relações e movimentos de familiares nos arredores da prisão. 2019. 248 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

LEITE, Márcia. As mães em movimento. In: LEITE, Márcia; BIRMAN, Patrícia. **Um mural pra dor**: movimentos cívico-religiosos por justiça e paz. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

MARQUES, José. Investigação faz juízes acusarem CNJ de “seletividade” em processos. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 04 de dezembro de 2017. Poder.

Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/12/1940300-investigacao-faz-juizes-acusarem-cnj-de-seletividade-em-processos.shtml>>. Acesso em: 02 de nov. de 2023.

MAUSS, Marcel. A expressão obrigatória dos sentimentos. In: OLIVEIRA, Roberto Cardoso de (org.). **Mauss**. São Paulo: Ática, p. 147- 53, 1979.

NASCIMENTO, Rafael. GOMES, Marcelo. Lewandowski suspende aposentadoria compulsória de Siro Darlan. **G1**, Rio de Janeiro, 05 de abril de 2023. Disponível <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/04/05/lewandowski-suspende-aposentadoria-compulsoria-de-siro-darlan.ghtml>>. Acesso em: 01 de nov. de 2023

SÁNCHEZ, Alexandra; TOLEDO, Cecília Roma Sánchez; CAMACHO, Luiz Antônio Bastos; LAROUZE, Bernard. Mortalidade e causas de óbito nas prisões do Rio de Janeiro, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, p. 1-13, 2021.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. Juri – Teatro. In: _____. **Jogo, ritual e teatro: um estudo antropológico do Tribunal de Justiça do júri**. São Paulo: Terceiro Nome, p.165-215, 2012.

SCHUCH, Patrice. A “Judicialização do Amor”: os sentidos e os paradoxos de uma Justiça “engajada”. **Campos – Revista de Antropologia**, v.9, n.1, 2008.

SCHUCH, Patrice. A moral em questão: a conformação de um debate em antropologia. In: WERNECK, Alexandre; OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso de. (orgs.). **Pensando o bem: estudos de sociologia e antropologia da moral**. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2014.

SOUZA, Giselle. Protesto em Copacabana. Órgão Especial do TJ-RJ arquiva processo disciplinar de juízes que defenderam Dilma. **Consulta Jurídico**, 13 de junho de 2016. Administrativo. Disponível <<https://www.conjur.com.br/2016-jun-13/tj-rj-arquiva-processo-disciplinar-juizes-defenderam-dilma>>. Acesso em: 02 de nov. de 2023.

WPB – World Prison Brief. Highest to Lowest. Prison Population Total. 2022. Disponível em <https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid=All>. Acesso em: 22 de set. de 2022.

VIANNA, Adriana; FARIAS, Juliana. A guerra das mães: dor e políticas em situações de violência institucional. **Cadernos Pagu**, n. 37, jul./dez. 2011.

VIAPIANA, Tábata. Crime de garantismo. CNJ julga revisão disciplinar de juiz do TJ-SP punido por “soltar muito”. **Consultor Jurídico**, 23 de nov. de 2020. Judiciário. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2020-nov-23/cnj-julga-nesta-terca-juiz-paulista-acusado-soltar>>. Acesso em: 24 de mai. de 2023.